
1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.

PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

22 de janeiro de 2024

Nos autos da Recuperação Extrajudicial sob nº 1000005-10.2023.8.26.0354 em trâmite perante a C. 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo, foi apresentado Plano de Recuperação Extrajudicial, celebrado por **ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.363.777/0001-59, com sede à Rua Monsenhor Landell de Moura, nº 199, São Marcos, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, CEP 13082-225 (“Ômega”) e **PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.385.835/0001-59, com sede à Avenida Guerino Grisotti, nº 470, Jardim Arizona, no Município de Itatiba, no Estado de São Paulo, CEP 13255-170. (“Phoenix”) e seus credores.

O Plano de Recuperação Extrajudicial (“*Plano*”) foi apresentado obedecendo ao disposto nos arts. 161 e seguintes da Lei nº 11.101.05, perante o juízo em que se processa a Recuperação Extrajudicial.

O Plano foi apresentado visando:

- (i) Demonstrar e garantir a sobrevivência das **REQUERENTES** como fonte geradora de empregos, renda, tributos e riquezas;
- (ii) Explanar e compreender as origens concretas da crise econômica e financeira que atinge as **REQUERENTES** e que as levaram a realizar a presente proposta de Recuperação Extrajudicial;
- (iii) Atender aos interesses dos credores no que tange a liquidação dos créditos abrangidos aos efeitos da Recuperação Extrajudicial, conforme meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;

- (iv) Permitir a suspensão do estado de crise vivenciada pelas **REQUERENTES**, através da reestruturação do fluxo de caixa e do seu resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa a serviço do pagamento da dívida concursal e extraconcursal;
- (v) Demonstrar os meios a serem utilizados para reorganização das atividades operacionais com objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, através da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- (vi) Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização das **REQUERENTES**; e
- (vii) Apresentar e propor condições para a preservação de serviços bancários e/ou financeiros durante o período de crise, minimizando suas restrições nesse setor;

O 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado na presente oportunidade (“1º Aditivo”) tem por objetivo **RATIFICAR** os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial apresentado e tão somente promover a inclusão de nova possibilidade de enquadramento para CREDORES PARCEIROS – PRESTADORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS (cláusula 5.2.4).

A inclusão é a seguinte:

5.2.4. CREDORES PARCEIROS – PRESTADORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS

Os credores sujeitos com quais as **REQUERENTES** possuam conta corrente ativa e cujo créditos não superem o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) receberão seu crédito na seguinte forma:

- ✓ Pagamento em 5 (cinco) anos a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Aplicação de 10% (dez por cento) de deságio no valor total do crédito;
- ✓ As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice da Taxa Referencial, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data da publicação da decisão que homologar o Plano.
- ✓ Os créditos sujeitos à modalidade de CREDORES PARCEIROS – PRESTADORES DE SERVIÇOS FINANCEIROS serão renegociados com a flexibilização excepcional dos efeitos da novação, ao passo que não haverá desoneração das garantias estipuladas nos contratos sujeitos à Recuperação Extrajudicial das **REQUERENTES**.

Por fim, o presente 1º Aditivo não promoverá qualquer substituição ou modificação em relação às condições de pagamento do Plano de Recuperação Extrajudicial, ficando convalidadas as adesões subscritas e apresentadas por credores cujas condições de pagamento não foram objeto de retificação no presente Aditivo, e não tenham as condições do pagamento de seu crédito modificadas.

Dessa forma, requer-se, portanto, ao D. Juízo competente, a homologação do presente Plano de Recuperação Extrajudicial.

Campinas, 22 de janeiro de 2024.

MAMEDE ZAKARIA
SULEIMAN:50047060182
2

Assinado de forma digital por
MAMEDE ZAKARIA
SULEIMAN:50047060182
Dados: 2024.01.19 14:15:23 -03'00'

ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA.

MAMEDE ZAKARIA
SULEIMAN:50047060182

Assinado de forma digital por MAMEDE
ZAKARIA SULEIMAN:50047060182
Dados: 2024.01.22 15:49:20 -03'00'

PHOENIX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.